





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional/ Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/ Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600065880, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para a prática do ato, abaixo designado por MDN/DGDRN/CIOFE;

e,

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com sede na Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502659807, representada pela sua Subdiretora, Professora Doutora Maria da Graça Tavares Rebelo de Soveral Rodrigues, com poderes para a prática do ato, adiante designado FFULisboa,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo cria os termos da cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), e a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos Outorgantes com o objetivo essencial de contribuir para o aumento das qualificações,







escolares e profissionais dos funcionários, militares, ex-militares inscritos no Centro de Informação e Orientação para a Formação e Emprego (CIOFE), militarizados e outros cidadãos da Defesa Nacional, através do desenvolvimento de iniciativas de formação, ensino e investigação científica, nacional e internacional.

- 2. O presente Protocolo estabelece ainda o compromisso de cooperação e divulgação das áreas da formação, ensino e investigação no âmbito das atividades das duas instituições.
- 3. O desenvolvimento das ações de cooperação previstas no presente Protocolo é regulado através da celebração de Acordos Técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

- 1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O desenvolvimento de ações de cooperação no cumprimento da lógica do incremento das redes de conhecimento, otimizando as relações de proximidade e de comunidade;
 - A divulgação de informação técnica e científica decorrente das iniciativas organizadas no âmbito do presente Protocolo, permutando revistas e outro material bibliográfico produzido pelas partes;
 - A identificação de áreas de interesse comuns tendo em vista a criação, em parceria, de ciclos de estudos pós-graduados, em particular de mestrados e doutoramentos;
 - d) A identificação dos eixos prioritários e de interesses comuns tendo em vista o desenvolvimento, em parceria, de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica;







2. Os outorgantes comprometem-se ainda a utilizar as imagens institucionais ou comerciais nas ações de divulgação das iniciativas criadas ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
- 2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Divulgar os diferentes ciclos de estudos da FFULisboa, que tenham interesse para os inscritos no CIOFE e as respetivas condições de acesso;
 - Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para os ciclos de estudo disponibilizados pela FFULisboa;
 - c) Quando aplicável recolher e organizar os processos de inscrição para os ciclos de estudos disponibilizadas pela FFULisboa.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- A FFULisboa tem por missão a promoção de ciclos de estudos e desenvolvimento de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica nas suas áreas de especialização, regendo a sua atividade com o compromisso de excelência e rigor.
- 2. Neste âmbito, a FFULisboa compromete-se a divulgar junto dos potenciais beneficiários, indicados pelo MDN, a sua oferta formativa e as







respetivas condições de acesso, proporcionando aos beneficiários do presente Protocolo o desconto de 20% sobre o valor da propina anual, à exceção do valor do seguro escolar e de outros emolumentos (certificados, etc.).

- O desconto sobre o valor da propina anual previsto no número anterior não é acumulável com outros descontos aplicáveis pela FFULisboa, excecionando-se as propinas em vigor compatíveis com bolsas de estudo.
- 4. Os estudantes da FFULisboa que já se encontrem inscritos à data de assinatura do presente Protocolo não poderão beneficiar das condições previstas no presente Protocolo.
- 5. Os beneficiários das condições previstas no presente Protocolo devem comprovar a sua condição no momento da matrícula/inscrição.
- 6. A FFULisboa promove a divulgação aos beneficiários matriculados, que tenham cumprido, no mínimo, 5 anos de serviço efetivo em Regime de Contrato, as condições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar para apoio a estudos superiores (Artigo n.º 23 do Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro, com a redação dada pelo artigo 39.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por representantes de cada um dos outorgantes, através de reuniões regulares, procurando descrever as atividades realizadas, o número de beneficiários do presente Protocolo, quais os ciclos de estudos e outros aspetos considerados pertinentes para o sucesso da cooperação.







CLÁUSULA SEXTA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o desenvolvimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

- Os outorgantes comprometem-se a assegurar a proteção da informação, dos documentos, do material e dos equipamentos recebidos no âmbito de aplicação do presente Protocolo ou em resultado de atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo.
- Sem o consentimento expresso dos outorgantes não poderá resultar utilização para fins contrários à natureza do presente Protocolo ou ceder a terceiros as informações ou documentos que com ele tenha relação direta.

CLÁUSULA OITAVA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Todas as atividades/ações desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo devem respeitar o Código de Conduta e Boas Práticas da ULisboa, publicado em Diário da República de 9 de junho de 2015, através do Despacho nº 6441/2015 – anexo III.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo é válido pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, caso não seja denunciado por





- qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
- 2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso e que terminarão no termo do seu prazo.

Lisboa, 1 de junho de 2016

Pelo MDN,

(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela FFULisboa,

(Maria da Graça Tavares Rebelo de Soveral Rodrigues)